

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2018 – 2020

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. ALESSANDRA CESAR MELLO; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO**, CNPJ nº 17.409.988/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS EDUARDO MENDES GUIMARÃES JUNIOR; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá todos os jornalistas profissionais do MINASPETRO, representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Horas Extras

A partir de 1º de Janeiro de 2018, a jornada de trabalho dos jornalistas que trabalham no MINASPETRO, será de 07 (sete) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido, dentro da jornada de trabalho, o intervalo legal, para repouso e alimentação de uma hora diária, admitindo-se sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre a hora normal de cada jornalista, relativa ao salário mensal percebido na jornada de 05 (cinco) horas, incidirá um acréscimo de 100% (cem por cento), pela prorrogação da jornada legal de 05 (cinco) horas para 07 (sete) horas, quatro dias na semana, devendo tal remuneração ser quitada em rubrica destacada e denominada “Adicional de Jornada de Extensão/60 horas fixas”.


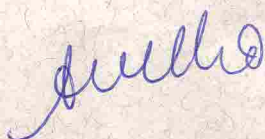
PARÁGRAFO TERCEIRO – No pagamento mensal das 60 horas fixas já se encontram incluídos os repousos semanais remunerados.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente as horas que excederem à 7ª hora laborada serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação prevista no parágrafo quarto deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data de realização da hora excedente.

PARÁGRAFO SEXTO – Extrapolado o prazo previsto no parágrafo quinto, as horas excedentes serão pagas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho.



CLÁUSULA QUINTA - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente ACORDO, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro 2018.



Alessandra César Mello
Presidenta

Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais



Carlos E. M. G. Júnior
Presidente Minaspetro

Carlos Eduardo Mendes Guimarães Junior
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais